

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

24 / AGOSTO / 2017

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 296/2017

Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial de Incentivo à Docência – GEID - e dá outras providências.

CONSIDERANDO o reconhecimento judicial acerca dos recursos não repassados pela união ao extinto FUNDEF, relativo ao exercício dos anos de 2002 a 2006, cujos TAIS valores foram creditados ao Município no exercício financeiro de 2017;

CONSIDERANDO que tais recursos, apesar de terem natureza indenizatória, materializam o esforço conjunto da Administração Pública e dos integrantes do magistério, no respectivo período, para atingirem as metas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como a manutenção do nível do ensino infantil e fundamental, nos termos do art. 211, § 2º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que os vínculos entre a Administração Pública e os integrantes do Magistério, ambos comprometidos em garantir a educação às crianças e jovens do município, confere um compromisso ainda maior, devendo, sempre que possível, remunerar seus integrantes com a devida retribuição pelo empenho no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/2007, no tocante à destinação de verbas de incentivo ao magistério, bem como o cumprimento do limite mínimo de investimentos em educação, disposto no art. 212, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o acréscimo orçamentário em decorrência das verbas oriundas da ação judicial que tramitou na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, sob nº 0000768-41.2007.4.05.8200, elevou o *quantum* de investimento em educação, bem como permitiu o investimento no incentivo aos integrantes do magistério, para fins do cumprimento dos limites legais e constitucionais acima destacados;

CONSIDERANDO, por fim, o entendimento da Corte de Contas do Estado da Paraíba, consubstanciado no Parecer Normativo PN/TC nº 005/2015, que orienta a correta aplicação dos recursos arrecadados no exercício de 2017 proveniente da UNIÃO, através da supracitada ação, afirmando que tais recursos devem ser utilizados ao talante do gestor, sempre observando os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

limites constitucionais em MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil e Fundamental) e em Ações e Serviços Públicos de SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Incentivo à Docência – GEID - destinada aos integrantes do magistério municipal, nos termos desta Lei, cujos valores estão dispostos na TABELA I do ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único - A gratificação descrita no *caput* deste artigo somente terá vigência no exercício financeiro do ano de 2017.

Art. 2º. A GEID será calculada de acordo com o tempo de vinculação do servidor na função (tempo de serviço), limitados aos últimos 15 (quinze) anos, e seu valor será correspondente aos 12 (doze) meses aquisitivos, referentes a cada ano de dedicação ao magistério.

Art. 3º. Os períodos de afastamento das funções, em virtude das seguintes licenças, previstas na Lei Municipal 155/2009: por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro; para o serviço militar; para atividade política; para tratar de interesses particulares; para desempenho de mandato classista, bem como para exercício de outros cargos públicos, importará na diminuição proporcional dos valores correspondentes aos anos que se exerceu o afastamento das funções.

Art. 4º. São integrantes do Magistério Municipal, para efeitos desta Lei, os Professores, Psicólogos Pedagogos, Supervisores Escolares, Administradores Escolares e Orientadores Educacionais, desde que pertençam ao Quadro Efetivo, e estejam em atividade nas suas funções do Magistério.

Art. 5º. Os servidores inativos, que deixaram o exercício de suas funções em decorrência da aposentadoria do cargo ou aqueles que são pensionistas do Magistério Municipal, terão direito ao cálculo estabelecido na TABELA I do ANEXO I desta Lei, até o ano de sua inatividade, cujos valores a eles destinados serão de natureza indenizatória.

Parágrafo Único - A verba indenizatória descrita no *caput* deste artigo não demandará qualquer contraprestação pela gratificação em tela concedida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Os valores integrais destinados aos servidores do magistério poderão ser pagos através de folha suplementar, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em única parcela.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado, 24 de Agosto de 2017.


GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)

ANEXO I

TABELA I

PERÍODO AQUISITIVO	VALOR DA GEID R\$
2002	R\$ 3.000,00
2003	R\$ 2.500,00
2004	R\$ 2.300,00
2005	R\$ 2.100,00
2006	R\$ 1.900,00
2007	R\$ 1.800,00
2008	R\$ 1.600,00
2009	R\$ 1.200,00
2010	R\$ 1.000,00
2011	R\$ 900,00
2012	R\$ 700,00
2013	R\$ 600,00
2014	R\$ 500,00
2015	R\$ 400,00
2016	R\$ 300,00
2017	R\$ 200,00